



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 186 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 205

DATA: 12/08/21

HORA: 16:28

Altera o Anexo VI – Glossário da Lei Complementar nº 5.441/2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o Anexo VI – Glossário da Lei Complementar nº 5.441/2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Muriaé, item “Edificações para atividade múltipla”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Edificações para atividade múltipla: edificação destinada a receber um ou mais dos usos Comercial, Industrial, Institucional ou Residencial, vedando-se o uso Industrial de médio ou grande porte combinado com o Residencial.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, aos 12 de agosto de 2021.

CHRISTIAN TANUS BAHIA
VEREADOR - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº, Centro, Muriaé – MG – Tel. (32) 3696-3083

GABINETE – VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA - PTB

JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar nº. **5.915/2019**, que “institui o Plano Diretor Participativo de Muriaé”, dispõe nos arts. 12 e 13, que a “cidade inteligente e empreendedora, tem como objetivo, investir na interação entre os setores produtivos de Muriaé, como comércio, indústria da moda, turismo, setores da assistência a saúde (através dos hospitais da cidade, e da classe dos profissionais da saúde) e setor da educação”.

Por seu turno, a Lei nº. **5.441/2017**, que “dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Muriaé”, estabelece em seu art. 14, que “as categorias de usos Comercial, Serviço, Industrial e Institucional são discriminadas no Anexo "V" desta Lei”.

Edificação: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.

Edificação de uso misto: edificação destinada ao uso residencial combinado com um ou mais dos usos Comércio, Serviço e Industrial.

Edificação para atividade múltipla: edificação destinada a receber um ou mais dos usos Comercial, Industrial ou Institucional, com exclusão do Residencial.

Logo, considerando as definições de edificações, em especial a de “edificação para atividade múltipla”, tenho que no cenário atual, para atendimento das disposições contidas na Lei Complementar nº. **5.915/2019**, que “institui o Plano Diretor Participativo de Muriaé”, necessário se faz uma adequação àquela definição, pelo que foi sugerido ao COMUPLAN, nos termos do art. 35, da Lei nº. **5.441/2017**, a aprovação de sua alteração nos seguintes moldes:

Edificação para atividade múltipla: edificação destinada ao uso residencial combinado com um ou mais dos usos Comercial, Prestação de Serviços, Industrial e Institucional.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO - COMUPLAN

1 Aos 05 dias do mês de agosto de 2021, às 08h31min, na Sala Amarela do Centro
2 Administrativo, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de
3 Planejamento Ambiental Urbano, instituído pela Lei Municipal nº 5.915 de 02 de
4 dezembro de 2019, regulado pelo Decreto nº 10.285 de 22 de fevereiro de 2021, foi
5 iniciada a reunião pelo Sr. Carlos Geraldo Rocha Kneip, Presidente do Conselho,
6 fazendo as considerações iniciais, passando à apresentação das pautas do dia, iniciando
7 a reunião tratando do Processo nº 12.527/2021 - Supermercado Bahamas. Em reunião
8 do dia 28 de julho foi definido que o empreendimento em questão é passível de Estudo
9 de Impacto de Vizinhança - EIV, ensejando o pedido de reconsideração pelo
10 proprietário do imóvel, solicitando a inexigibilidade do estudo ou a concessão alvará de
11 funcionamento provisório, de prazo de 120 dias, prorrogável por mesmo período,
12 enquanto e feito e discutido o estudo necessário. Passada a deliberação dos membros,
13 aprovado por unanimidade. Passada a segunda pauta do dia, o Sr. Carlos Kneip solicitou
14 que fosse feita uma melhor explicação sobre o que foi definido na última reunião, no
15 que tange à exigibilidade de EIV para empreendimentos anteriores ao Plano Diretor
16 Participativo - PDP, sendo que havia ficado definido que seria exigido o estudo quando
17 houver mudança de uso. Passada à deliberação dos membros, ficou definido que o
18 estudo será exigido quando houver mudança de uso, ou quando o empreendimento
19 passar a comportar mais de 150 pessoas simultaneamente, conforme define o PDP.
20 Passada a próxima pauta do dia, foi apresentada a minuta do Projeto de Lei para
21 alteração da Lei nº 5.441/2017, no que tange ao Glossário VI. A proposta em questão
22 foi discutida por Câmara Técnica, conforme definido em Ata do dia 28 de julho, sendo
23 uma solicitação da Il. vereadora, Miriam Facchini. Passada à deliberação dos membros,
24 foi aprovado por unanimidade. Passada a próxima pauta, dando início às regularizações.
25 Inicialmente o Sr. Carlos Kneip, apresentou o recurso referente ao Processo nº
26 4.015/2020, requerente Soares Correa Construções Ltda, onde é requerido a
27 regularização sem o pagamento da multa, bem como a não execução das medidas
28 apontadas pela Câmara Técnica do Conselho, alegando que a comprovação da execução
29 da obra não pode ser completamente feita, pois o software do Google Maps não registra
30 todos os meses do ano de 2017, e que a rua é muito irregular, sendo inviável a execução,
31 no momento, das medidas sugeridas pela Câmara. Pedindo a deliberação dos membros
32 quanto ao pedido do recurso. Feita a deliberação, foi autorizado a regularização sem a
33 cobrança da compensação financeira e sem a intervenção da via, devendo apenas manter
34 o guarda-corpo, no meio fio, e corrimão na escada do local. Passado ao próximo
35 processo, nº 29.425/2019, requerente Vicente Alves do Santos. Consta no processo que
36 a prefeitura cedeu uma área para o mesmo residir, entretanto não há como fornecer toda
37 a documentação exigida pela Lei nº 5.836/19, tendo em vista que a área foi objeto de
38 cessão municipal. Foi dito que o local está sendo objeto de regularização pelo Reurb.
39 Passado à deliberação dos membros, foi autorizada a regularização. Passada às
40 deliberações dos processos que seriam definidos na última reunião, foi definido no
41 grupo de WhatsApp do Conselho que seriam votados em bloco, conforme o relatório



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

10
11
12
13
14

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO

15 REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
16 URBANO - COMUPLAN

17

42previamente disponibilizado. Passada à deliberação dos membros, foram favoráveis à
43regularização, conforme parecer da Câmara Técnica. Sendo os processos: processo de
44n.º 2.399/2020, solicitante Marcelo Diego Rodrigues e outros; processo de n.º
455.815/2021, solicitante Elma Ricardo de Sá Leite; processo de n.º 5.424/2021,
46solicitante Christiano Augusto Bicalho Canedo; processo de n.º 4.287/2021, solicitante
47Luiz Carlos de Souza, processo de n.º 3.283/2021, solicitante José dos Reis Prudente;
48processo de n.º 9.389/2021, solicitante Mário José Cavalhier Vieira; processo de n.º
491.912/2021, solicitante René Bernardes Gouvêa; processo de n.º 123/2021, solicitante
50José Eleutério de Assis; processo de n.º 6.735/2021, solicitante Washington Gonzaga
51Romero e outros. Foi dada a palavra aos membros para que manifestações finais. Foi
52apresentado um projeto a ser executado na rua Santa Rita, elaborado pelos servidores do
53Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTTRAN, solicitando
54autorização do conselho para implantação temporária para teste, proposta aceita pelos
55membros. Falado ainda sobre a possível cessão de vagas nas proximidades do Centro
56Administrativo, aprovado pelos membros. Foi encerrada a reunião às 09 horas e 32
57minutos, sendo a presente ata assinada por todos.

58

59

60

61Presentes:

62

63

64

65

66

67Fábio Almeida Vieira

68

69

70

71

72

73Mauro Francisco de Aquino

74

75

76

77

78

79Leandro Henrique Cunha

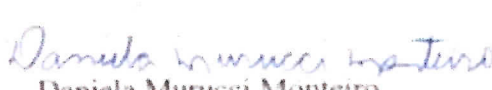
80

81

82



Frederico de Melo Machado



Daniela Murucci Monteiro



Carlos Geraldo Rocha Kneip

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.915/ 2019

"Institui o Plano Diretor Participativo de Muriaé e dá outras providências"

Art. 12. O Eixo II - Cidade Inteligente e Empreendedora tem como objetivos:

- I - Fomentar as atividades econômicas identificadas em Muriaé, com o desenvolvimento de uma cadeia produtiva consistente e rentável;**
- II - Identificar novas oportunidades de negócio; e**
- III - Adotar sistemas inteligentes e integrados de gestão pública, inclusive de demais esferas governamentais.**

Art. 13. Para o objetivo de fomentar as atividades econômicas identificadas em Muriaé, com o desenvolvimento de uma cadeia produtiva consistente e rentável, têm - se as seguintes diretrizes:

- I - Investir na interação entre os setores produtivos de Muriaé, como comércio, indústria da moda, turismo, setores da assistência a saúde(através dos hospitais da cidade, e da classe dos profissionais da saúde) e setor da educação;**
- II - Promover o turismo como vocação econômica, com destaque para os segmentos de ecoturismo, de aventura e histórico-cultural; e**
- III - Apoiar e expandir o Polo da Moda, de forma a torná-lo mais competitivo, produtivo e rentável.**

LEI Nº 5.441, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Muriaé"

Art. 8º - As categorias de uso no Município de Muriaé são as seguintes:

V - Institucional.

Art. 13. O Uso Institucional compreende as seguintes categorias:

- I - Institucional Local:** Atividades de sentido social e interesse coletivo, exercidas por entidades de direito público ou privado, voltados para o atendimento a nível local;
- II - Institucional de Bairro:** Atividades de sentido social e interesse coletivo, exercidas por entidades de direito público ou privado, voltados para o atendimento ao nível de bairro;
- III - Institucional Principal:** Atividades de sentido social e interesse coletivo, exercidas por entidades de direito público ou privado, de grande porte e atendimento ao nível de cidade.

Art. 14. As categorias de usos Comercial, Serviço, Industrial e Institucional são discriminadas no Anexo "V" desta Lei.

Art. 35. Para fins de regulamentação legal dos artigos 8º e 30 desta Lei, o Conselho Municipal de Planejamento - COMUPLAN deverá ser consultado.